



Processo nº 10.043-9/2012 (8 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Gestor/Responsável Getúlio Gonçalves Viana
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012
Recurso de Agravo – 10.282-2/2016
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 5-7-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 369/2016 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO PARCIAL. RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO E MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR QUE NEGOU SEU SEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.043-9/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 21, XIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.245/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso de Agravo constante do documento nº 10.282-2/2016, de fls. 3.131 a 3.140-TC, interposto pelo Sr. Getúlio Gonçalves Viana, à época, prefeito municipal de Primavera do Leste, neste ato representado pelo procurador Carlos César Mamus – OAB/MT nº 11.555, em face da Decisão nº 437/PRES/AJ/2016, de fls. 3.124 a 3.127-TC, apenas para reconhecer a tempestividade do Recurso Ordinário protocolado às fls. 3.111 a 3.122-TC sob o número 3.376-6/2016, **mantendo-se** inalterada a Decisão 437/PRES/AJ/2016, quanto à negativa do seu seguimento, conforme consta no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.



Processo nº 10.043-9/2012 (8 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Gestor/Responsável Getúlio Gonçalves Viana
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012
Recurso de Agravo – 10.282-2/2016
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 5-7-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 369/2016 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente – Relator Nato

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas